

Gestão 2025/2028

**LEI Nº 420, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 07 / 02 / 2025

Autoriza a criação de cargos  
temporários de Professor P-III, e dá  
outras providências.

  
\_\_\_\_\_  
Sec. Adm. e Finanças **Sorival Salomé de Aquino**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar 30 (trinta) cargos temporários de Professor P-III, com contratação por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os cargos criados na forma do artigo 1º terão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, compatível com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos de Professor P-III temporário serão as mesmas previstas para os cargos efetivos da mesma classe, incluindo o planejamento e a execução de atividades pedagógicas, orientação aos alunos, participação nas reuniões e eventos escolares, além de outras funções conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O prazo para a contratação dos professores temporários será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso ainda persista a situação de excepcional interesse público.

**Art. 5º** O pagamento dos Professores P-III temporários será realizado conforme o Piso Nacional do Magistério, conforme estipulado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e seus reajustes subsequentes, garantindo os mesmos direitos dos profissionais efetivos em relação a remuneração, férias, décimo terceiro salário, exceto as vantagens inerentes ao Plano de Carreira dos servidores efetivos.

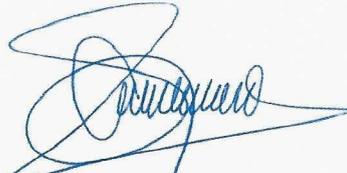
**Art. 6º** A seleção dos candidatos aos cargos temporários será realizada por meio de processo seletivo simplificado, de acordo com as disposições e critérios estabelecidos em edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e legalidade.

Gestão 2025/2028

**Parágrafo único.** O processo seletivo exigirá, no momento da inscrição, a comprovação de formação em Pedagogia, reconhecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2025.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

*Aderson Liberato Gouvea*  
Prefeito de Goiás